

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2023

Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) e dispõe sobre a realização, pela Caixa Econômica Federal, de concursos especiais de loterias de números, cuja renda líquida será destinada aos municípios em estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal realizará concurso especial anual da loteria de prognósticos esportivos, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para servir como uma das fontes de receita do Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), que tem como finalidade o atendimento aos municípios em estado de calamidade pública, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

I

— .....

II

— .....

III

— .....

IV – Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap).

.....” (NR)

Apresentação: 09/10/2023 16:11:41.163 - CINDRE  
SBT-A 1 CINDRE => PL 616/2023

SBT-A n.1



Art. 3º O concurso especial de que trata o art. 1º desta lei será realizado uma vez por ano, em data a ser definida pelo órgão ou entidade gestora do Funcap.

Parágrafo único: Em caso de não indicação prévia do Funcap sobre a data do concurso especial, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a determinar a data do concurso objeto do repasse ao Funcap.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal repassará anualmente os recursos do concurso especial de que trata esta lei diretamente ao Funcap, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de realização do concurso.

§ 1º Os recursos repassados ao Funcap deverão ser aplicados exclusivamente no atendimento emergencial à população atingida.

§ 2º Serão considerados municípios beneficiários dos recursos do Funcap aqueles com reconhecimento do estado de calamidade pública.

§ 3º A Caixa Econômica divulgará, em seu sítio na internet, as informações relacionadas à realização do concurso especial, que deverão conter, pelo menos, o montante arrecadado e os valores destinados ao Funcap.

Art. 5º O município deverá prestar contas dos valores recebidos ao Tribunal de Contas do Município, ou, na sua falta, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de cento e vinte dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Federal

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM



\* C D 2 3 7 6 2 5 7 1 1 6 0 0 \*

## Relator

2023-13143

Apresentação: 09/10/2023 16:11:41.163 - CINDRE  
SBT-A 1 CINDRE => PL 616/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 2 3 3 7 6 2 2 5 7 1 1 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237625711600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani